

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 26/04/2021 10:09:21

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 08/2021 UASG: 070022 Data de abertura: 03/05/2021, às 10h (horário de Brasília) Objeto Registro de Preços para a eventual contratação de uma Rede de Dados, baseada na tecnologia IP, a partir de links de acesso à Internet. 04 (quatro) Grupos Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021, BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.966.640/0001-77, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, 2º Andar – Bairro Floresta, Porto Alegre - RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de ESCLARECIMENTO: 14.1. O Tribunal pretende contratar logo que terminada a fase licitatória: a) 6 conexões do tipo CON_A_4M, 3 conexões do tipo CON_A_8M e 3 conexões do tipo CON_A_10M para os endereços constates no Anexo I, TABELA I deste documento, bem como, 12 serviços de instalação (SERV_A_INS); b) 36 conexões do tipo CON_B_4M e 5 conexões do tipo CON_B_8M para os endereços constates no Anexo I, TABELA II deste documento, bem como, 41 serviços de instalação (SERV_B_INS); c) 01 conexão de 500 Mbps (CON_500M) juntamente com o serviço de instalação (SERV_INS_SEDE). d) 01 conexão de 300 Mbps (CON_R_SEDE_300M) juntamente com o servidor de instalação (SERV_R_INS_SEDE). e) Uma análise de custo-benefício que levará em conta os valores nominais de cada conexão e o limite orçamentário do contrato será utilizada para a escolha das velocidades. f) 23 conexões de reserva, todas descritas no Lote 01, sendo 10 (dez) CON_A_2M, 10 (dez) CON_A_4M 3 (três) CON_A_20M, que serão ativadas apenas nos casos de realização de eventos ou para transmissão de resultados de eleições. Para tanto, serão contratados também 32 (trinta e dois) serviços de instalação (SERV_A_INS); g) 40 (quarenta) conexões de reserva, todas descritas no Lote 02, sendo 30 (trinta) CON_B_2M e 10 (dez) CON_B_4M, que serão ativadas apenas nos casos de realização de eventos ou para transmissão de resultados de eleições. Para tanto, serão contratados também 94 (Noventa e quatro) serviços de instalação (SERV_B_INS); 1) Solicitamos que nos seja informado quais serão as velocidades contratada para cada localidade de acordo com as Tabelas acima? 10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta 2) Questionamento: Considerando, o item 10.7.2 solicitamos que nos seja esclarecido se a proposta devesse conter as características do material ofertado como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos? 12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada. 3) Questionamento: Entendemos que a todas as informações vinculam a Contratada, e diante disto solicitamos que seja esclarecido se a empresa devesse fornecer na proposta todos os dados uma vez, que o T.R.E – MT esta contratando serviço e não comprando produtos. Esta correto nosso entendimento? 8.16. Eventuais necessidades de alteração de marcas/modelos de equipamentos serão analisadas pela SGR e serão aceitas caso não representem prejuízos à prestação e a manutenção do serviço, a critério da unidade. 4) Questionamento: Solicitamos que nos seja esclarecido se a empresa ofertar um equipamento de marca Y, Modelo Z e no momento da Instalação for mais viável a empresa desde que atenda todos os requisitos previsto no Edital e seus Anexos esta poderá fazer a substituição dos equipamentos. Está correto nosso entendimento? 9.2. A empresa vencedora da licitação do Lote 01 deverá ser capaz de atender a todos os pontos de atendimento constante no Anexo I - TABELA I deste documento dentro dos prazos estabelecidos na etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1) não podendo escusar-se alegando inviabilidade técnica. 9.4.1. Os pedidos de mudança de endereço serão realizados para localidades descritas dentro do mesmo Lote (Anexo I); 9.3. A empresa vencedora da licitação do Lote 02 deverá ser capaz de atender a todos os pontos de atendimento constante no Anexo I - TABELA II deste documento dentro dos prazos estabelecidos na etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1) não podendo escusar-se alegando inviabilidade técnica. 13.1.1. Lote 01 e Lote 02 (prazos máximos): D + 30 - Conclusão da instalação da conectividade de todos os links contratados com pedido de ativação 13.2.1. Quanto ao Lote 01 e Lote 02: a) Prazo para Instalação e Ativação: D + 40 - Conclusão da instalação da conectividade. 13.1.2. Lote 03 e Lote 04 (prazos máximos): D + 30 - Conclusão da instalação da conectividade dos links com pedido de ativação. 5) Questionamento: DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS CIRCUITOS Analisando o Termo de Referência, na página 66, 67, item 13., que descreve: "DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE E DESATIVAÇÃO. 13.1. Após a assinatura do contrato, em até dez dias, iniciar-se-á a fase de implantação da Rede de Dados. Para tanto, a(s) empresa(s) contratadas deverão entregar um cronograma de instalação e ativação observando, no mínimo, os seguintes prazos: O prazo de implantação, instalação e ativação do objeto é de 30 (TRINTA) dias corridos a partir da assinatura do contrato." Em análise ao item acima especificado, constatamos exíguo prazo de instalação para o objeto ora licitado, considerando as demais exigências complementares à composição do serviço, visto que requer preliminarmente uma avaliação da estrutura de rede onde será implantado o objeto, em áreas de difícil acesso como zona Rural e Rodovias, posteriormente se necessário é refeito toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, além disso, a entrega destes acessos prever a necessidade de projeto de fibra, sendo assim, julgamos como adequado uma equivalência no prazo de instalação diferente do informado, que é inexistente para o que se deseja. Diante de todo o exposto, a EMPRESA requer a alteração do prazo de instalação para até 90 (noventa) dias, a contar da emissão de Ordem de Serviço, e que o edital seja republicado. 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE 7.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST ((Índice de Serviços de Telecomunicações), divulgado pela ANATEL. 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 6) Questionamento: Tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a Lei nº 8.666/93 disponibilizou instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados. Assim, para a recomposição da equação econômico-financeira, surgiram diversas figuras, dentre elas o reajuste. O reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. É alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias, mantendo o valor da moeda, sem o que haveria desequilíbrio econômico, com prejuízo de uma das partes. A Lei nº 8.666/93, em seu inciso XI do art. 40, determina a obrigatoriedade do Edital conter, dentre outros, "o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela". Da mesma forma, o inciso III do

art. 55 da referida Lei elenca como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça "o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento". É obrigatória, portanto, a inclusão de cláusula de reajuste, não sendo uma mera faculdade da Administração. Para Marçal Justen Filho: "O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexequível ou a distorção da competição." A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicações, os quais são regidos pela Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). Assim, as operadoras de serviços telefônicos submetem-se às disposições editadas pela ANATEL, a qual determina, no inciso VII do art. 19 da Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), que compete à Agência "controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes." Os serviços telefônicos podem ser remunerados por meio da cobrança de tarifas ou de preços. A remuneração acontecerá pela cobrança de tarifas quando o serviço telefônico for prestado em regime público, por meio de Concessão. Por sua vez, a cobrança pelos serviços de telecomunicações prestados em regime privado acontecerá por meio de preços. Ressalte-se que apenas o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC poderá ser prestado em regime público, por meio de Concessão do Poder Concedente. Assim, as concessionárias são remuneradas pela cobrança de tarifas, conforme acima explicado. Acerca das tarifas do STFC, o art. 42 da Resolução n.º 426/2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, assim determina: "Art. 42. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço ou PUC podem ser reajustados ou revisados. Parágrafo único. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização." (grifo nosso). Com base no acima exposto, o reajuste tarifário deverá ser aplicado a partir do Contrato de Concessão, sob pena de comprometimento irreparável do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato. De outro lado, o reajuste dos preços, ao contrário das tarifas, é automático, ou seja, decorridos 12 (doze) meses do contrato, deverá ser aplicado o índice previsto contratualmente, a fim de se recompor a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida. Diante disso, enquanto o reajuste das tarifas deverá acontecer de acordo com as determinações do Poder Concedente, o reajuste dos preços será aplicado automaticamente, decorridos 12 (doze) meses da Contratação. No âmbito dos serviços telefônicos, objeto da presente licitação, o índice a ser utilizado como base de cálculo no reajuste dos valores contratados é aquele expresso na Resolução n.º 420, de 25/11/05, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações – IST. Ante o exposto, requer a adequação do item 16.3 do Edital, do item 3.14.3 do Termo de Referência, e do item 6.3 da Minuta do Contrato, de modo que o reajuste dos preços relativos ao SCM, seja realizado da seguinte forma: "A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI". Nossa solicitação será atendida? 13.3.1. Independentemente do prazo de Instalação, após a Desativação da conexão no local de origem, a contratada deverá providenciar a mudança dos equipamentos e a ativação do link na nova localidade em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas. 13.5. No caso de descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço que não enseje indisponibilidade ou alteração da velocidade da conexão – aqui tratados como atrasos de ativação –, a contratada sofrerá a penalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do link atrasado por dia de atraso até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10% do VMC). 7) Questionamento: Ainda na página 69, do Termo de Referência, em que é permitido um prazo máximo de 30 dias corridos para mudança de endereços, é que pleiteamos, pelos mesmos motivos descritos nos nossos pedidos de readequação dos prazos para instalação e mudança de velocidade, que para este item também seja readequado o prazo para até 90 (noventa) dias, e que o Edital e seus anexos sejam republicados. Nossa solicitação será atendida? Analisando o Termo de Referência, na página 62, que descreve: "Após a soma das interrupções ocorridas no mês, será considerada uma hora de indisponibilidade qualquer fração de tempo igual ou superior a trinta minutos e desconsiderada as inferiores". 8) Em análise ao item acima especificado, constatamos exíguo prazo de atendimento para o objeto ora licitado, considerando as distâncias de localidades como zona Rural e Rodovias, uma possível necessidade de reestruturação de fibra e troca de equipamentos, de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, sendo assim, julgamos como adequado uma equivalência no prazo de atendimento diferente do informado, que é inexequível para o que se deseja. Diante do exposto, solicitamos a alteração do prazo de atendimento para até 6 (seis) horas em capitais, e até 12 (doze) horas nas demais localidades, a contar da abertura do chamado, e que o edital seja republicação. 9) DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DA DATA DO CERTAME Vimos, pela presente, manifestar nosso interesse em participar da Licitação acima referenciada. Porém, para apresentarmos uma melhor solução técnica e de preços, em conformidade com as expectativas de V.Sa., necessitamos a prorrogação da abertura da licitação por, no mínimo, 15 (dez) dias corridos em relação ao prazo estabelecido para entrega de propostas e documentação das proponentes interessadas. Ao observarmos a Lei Geral de Licitações, bem como a regulamentação do Pregão Eletrônico, sabemos que o prazo mínimo necessário entre a divulgação do Edital e o certame é de 8 (oito) dias úteis. O referido prazo foi respeitado uma vez que a publicação ocorreu em 20/04. Nossa solicitação se fundamenta na necessidade de um maior tempo para negociações com fornecedores, elaboração de proposta e aprovação interna de preço. Fora isso, é importante frisar que algumas das empresas sofreram alteração no quadro de funcionários por consequência da pandemia de COVID, fazendo com que a esteira de atendimento perdesse celeridade. Sem dúvida alguma a prorrogação pretendida resultará em benefícios para todos os demais interessados e envolvidos no processo de aquisição dos serviços requeridos, ampliando à competição em busca pela melhor oferta para a Administração. Pontuamos que caso T.R.E - MT opte por não acatar o pleito aqui pretendido, é possível que não haja competição suficiente para garantir um preço justo, o que fará a Administração contratar o serviço por valor bastante superior. Destaca-se, ainda, que a elaboração de um Edital é ato administrativo que deve se basear no princípio da razoabilidade, da economicidade e da competitividade, sendo certo que o adiamento ora requerido viabilizará a competição do certame, com a consequente apresentação de propostas mais vantajosas e melhor adjudicação. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no seguinte sentido: "O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, dando azo à participação do maior número possível de concorrentes. A escolha final há de recair sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública". É fato que o agente público possui discricionariedade quanto à fixação da data da licitação. Porém, o interregno mínimo entre publicação/alteração e certame segue a lógica da complexidade. Quanto mais complexo for o projeto, mais tempo as licitantes precisarão para apresentar o melhor estudo e preço à Administração Pública diretamente o julgamento, razão pela qual pontuamos a necessidade de adiamento do certame. Como resta demonstrado, a alteração do Edital é medida garantidora da legalidade da licitação, possibilitando ao T.R.E - MT selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços contratados. Nossa solicitação será atendida? At.te, Marcos Antônio da Silva Executivo de Negócios Corporativos Br.digital corporate



Resposta 26/04/2021 10:09:21

1) Preliminarmente esclarece-se à licitante que se trata de registro de preços, isso significa que as velocidades para cada localidade são apenas estimadas. Qualquer das velocidades dentro de cada lote poderá ser contratada para qualquer das localidades. Detalhamento: A estimativa inicial se justifica a partir do seguinte raciocínio: as maiores cidades (maior eleitorado) contarão com as maiores velocidades, sendo adequada dentro dos limites orçamentários e financeiros. O que significa que, caso o preço praticado pela licitante vencedora permita (limite orçamentário estimado para o total da contratação: R\$ 2.110.356,40), todas as cidades contarão com a velocidade máxima de conectividade. 2) Resposta: Sugerimos a releitura do Edital. Consta: "Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro...". Parece estar claro um rol exemplificativo de documentos (entre outros) que poderão ser solicitados pelo pregoeiro em caso de dúvidas relativas à proposta. 3) Resposta: Sugerimos a releitura do Edital. As informações que deverão ser encaminhadas juntamente com a proposta estão claras no Edital. 4) Resposta: Sugerimos a releitura do Termo de Referência. O item mencionado trata o serviço durante a prestação e não no momento da proposta. Na proposta, não há exigência de especificação de marca e modelo, entretanto, se a empresa assim o fizer, deverá mantê-la. 5) Resposta: Sempre que o edital não estiver de acordo com a lei, for omissivo ou contiver ilegalidade, ele pode ser impugnado, mas a licitante encaminhou solicitações de alteração do edital em um pedido de esclarecimento. Se desejar, encaminhe pedido de impugnação ao edital previsto no item 24 do edital. A unidade técnica manifestou o seguinte: ponderamos pela manutenção dos prazos, já que são idênticos aos praticados nas duas últimas licitações de objetos similares. 6) A licitante encaminhou solicitações de alteração do edital em um pedido de esclarecimento. Se desejar, encaminhe pedido de impugnação ao edital previsto no item 24 do edital. A unidade técnica manifestou o seguinte: ponderamos pela manutenção do índice (IST), observando o patente entendimento do TCU de que os reajustes previstos constituem direito da empresa contratada e devem ser aplicados por iniciativa da Administração ou da Contratada (não sendo facultativo). 7) A licitante encaminhou solicitações de alteração do edital em um pedido de esclarecimento. Se desejar, encaminhe pedido de impugnação ao edital previsto no item 24 do edital. A unidade técnica manifestou o seguinte: Ponderamos pela manutenção dos prazos, já que são idênticos aos praticados nas duas últimas licitações de objetos similares. 8) A licitante encaminhou solicitações de alteração do edital em um pedido de esclarecimento. Se desejar, encaminhe pedido de impugnação ao edital previsto no item 24 do edital. A unidade técnica manifestou o seguinte: Ponderamos pela manutenção dos prazos, já que são idênticos aos praticados nas duas últimas licitações de objetos similares. 9) A licitante encaminhou solicitações de alteração do edital em um pedido de esclarecimento. Se desejar, encaminhe pedido de impugnação ao edital previsto no item 24 do edital. A unidade técnica manifestou o seguinte: considerando o prazo legal de publicação de Edital e considerando que após a licitação deverá haver ainda a publicação do contrato para que os efeitos possam ser exigíveis, ponderamos pela manutenção do cronograma.